



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IMBUÍIA ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº45/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2019

PAVIMAQUINAS COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Leopoldo Sander, nº 400-D, Bairro Eldorado, na cidade de Chapecó – SC, CEP 89810-168, inscrita no CNPJ sob o nº 85.199.578/0001-71, vem, por intermédio do seu representante ao final indicado, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria e digna Equipe de Apoio, com fundamento no Artigo 41, § 1º e §2º da Lei nº 8.666/1993 e item 14.1 do Edital do Pregão Presencial nº 45/2019, interpor IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO, pelos motivos de fato e direito que adiante passa a expor:

1. DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

O Artigo 41 da Lei de Licitações – Lei nº 8.666/1993 prevê em seu § 1º o prazo legal e os legitimados para interposição da impugnação ao edital:

Artigo 41, § 1º: Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 três dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

E de outra forma determinou o item 1.4 do edital convocatório:

Este edital poderá ser impugnado até as 10:30 horas do dia 25 de Setembro de 2019.

Logo, a impugnante não só é parte legítima para o ato, como também o pratica tempestivamente.

De toda sorte, é poder-dever do Administrador Público conhecer e rever, de ofício, aqueles atos administrativos que afrontem a legislação pátria, eis que a existência de ilegalidades nestes atos, caso não sejam sanadas em tempo hábil, fatalmente ensejarão no fracasso do certame licitatório, seja por macular todas suas fases sucessivas, seja por eivar o próprio contrato dela

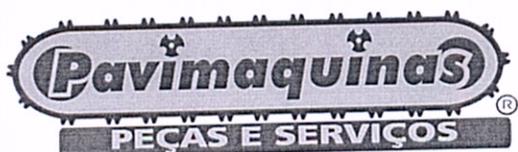
PAVIMÁQUINAS COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

MATRIZ – CHAPECÓ - SC
Av. Leopoldo Sander, 400-E, Bairro Eldorado - Cep 89.810-000
CNPJ 85.199.578/0001-71 - Insc. Est. 252.377.923
Fone: (49) 3319-4064/49-98833-7947

FILIAL - PASSO FUNDO - RS
Rodovia RS 324, nº 5925, Bairro Vila Mattos – Cep 99064-600
CNPJ: 85.199.578/0003-33 – Insc. Est. 0910371474
Fone: (54) 3313-2510/49-98859-3682
Pavimaquinas Com. de Peças e Serviços Ltda.

Visite nosso site: www.pavimaquinas.com.br

Jucilene Maragno de Medeiros
Gerente Administrativo



decorrente de nulidade, causando enormes prejuízos à Administração Pública, o que não é admissível.

Portanto, a presente impugnação deverá ser recebida pelo Pregoeiro Oficial e sua equipe de apoio para que, na forma da lei, seja admitida, processada e, ao final, julgada procedente, nos termos do requerimento.

2. DOS FATOS:

A impugnante é distribuidor autorizado Randon de equipamentos voltados para os segmentos de construção (retroescavadeiras), mineração (caminhões fora de estrada) e compactos (minicarregadeiras), além de atuar no fornecimento de peças de reposição e serviços de assistência técnica especializada.

A impugnante tomou conhecimento da publicação do Edital do Pregão Presencial nº 45/2019 a ser realizado pelo Município de Imbuia com data prevista para a realização no dia 27 de Setembro de 2019, às 10:30 horas.

O referido pregão tem por objeto:

“Aquisição de retroescavadeira para o Município de Imbuia/SC, objetivando a execução de ações relativas a Proposta no SIGEF nº. 21740/2019, vinculado ao Programa SIGEF nº.2019008317, do governo do Estado de SC, por intermédio da ADR de Rio do Sul e o Município de Imbuia”, cujas especificações detalhadas encontram-se no anexo I deste Edital:

ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA:

Item	Descrição dos itens	Un	Qde	Vlr max unit	Vlr max total
1	Aquisição de retroescavadeira nova de pneus, zero horas, ano e modelo não inferior a 2019, tração 4x4, turboalimentada, motor com no mínimo 85HP de potência bruta, transmissão com no mínimo 4(quatro) marchas a frente e 02(duas) a ré, caçamba da carregadeira com capacidade mínima de 0,85m3 com dentes aparafusados, caçamba da retro com capacidade mínima de 0,23m3 com dentes aparafusados, profundidade de escavação de no mínimo 4(quatro) metros,	Uni	01	255.000,00	255.000,00

PAVIMÁQUINAS COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

MATRIZ – CHAPECÓ - SC

Av. Leopoldo Sander, 400-E, Bairro Eldorado - Cep 89.810-000
CNPJ 85.199.578/0001-71 - **Insc. Est.** 252.377.923
Fone: (49) 3319-4064/49-98833-7947

FILIAL - PASSO FUNDO - RS

Rodovia RS 324, nº 5925, Bairro Vila Mattos – Cep 99064-600
CNPJ: 85.199.578/0003-33 - **Insc. Est.** 091.037.923
Fone: (54) 3313-2510/49-98859-3682

Visite nosso site: www.pavimaquinas.com.br

Jucilene Maragno de Medeiros
 Gerente Administrativo



<p><u>controles pilotados da retroescavadeira com joystick</u>, cabine fechada com ar condicionado, assento com suspensão a ar ou mecânica, direção hidráulica ou hidrostática, luzes de trabalho diurna e noturna, cabine fechada ROPS/FOPS, ROPS estrutura protetora contra capotamento e FOPS estrutura com proteção contra queda de objetos, como pedras, galhos, troncos; com para-brisa frontal, limpador e lavador, peso operacional mínimo de 7.000kg, garantia mínima de 12 meses sem limite de horas a contar da data de emissão da nota fiscal. Grifo nosso.</p>				
--	--	--	--	--

Logo, o objeto da presente contratação encontra-se nos exatos termos do objeto social da impugnante, que já atua na região nestas condições, desde 2001.

No entanto, ao enumerar as condições a serem preenchidas pelos licitantes para se tornarem vitoriosos na licitação, o presente edital restou por exigir, em suas especificações técnicas mínimas: controles pilotados da retroescavadeira com joystick, frustrando inevitavelmente o caráter competitivo do certame.

Com efeito, ao analisarmos o edital, encontramos especificações que merecem urgentes reparos pela autoridade administrativa, pois criam barreiras à própria realização da disputa, limitando, injusta e inequivocamente, o leque da licitação a apenas um grupo do segmento.

Neste íterim, cumpre desde já destacar, que caso não revisto e consequentemente retificado alusivas exigências (abaixo relacionadas), irrefutavelmente ocorrerá o cerceamento ao direito de participação não apenas da impugnante, mas igualmente, de inúmeras outras empresas interessadas, em flagrante detrimento aos interesses da Administração Pública.

Como cediço, a licitação é o procedimento administrativo que objetiva assegurar o princípio da isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. A busca desse fim não autoriza violação de direitos e garantias individuais e deve respeitar os princípios norteadores do sistema jurídico.

DA EXIGÊNCIA DE CONTROLES PILOTADOS DA RETROESCAVADEIRA COM JOYSTICK

PAVIMÁQUINAS COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

MATRIZ – CHAPECÓ - SC
Av. Leopoldo Sander, 400-E, Bairro Eldorado - Cep 89.810-000
CNPJ 85.199.578/0001-71 - Insc. Est. 252.377.923
Fone: (49) 3319-4064/49-98833-7947

FILIAL - PASSO FUNDO - RS
Rodovia RS 324, nº 5925, Bairro Vila Mattos – Cep 99064-600
CNPJ: 85.199.578/0003-33 – Insc. Est. 0910371474
Fone: (54) 3313-2510/49-98859-3682

Pavimaquinas Com. de Peças e Serviços Ltda.

Visite nosso site: www.pavimaquinas.com.br

Jucilene Maragno de Medeiros
Assistente Administrativo



O Edital dispõe que a retroescavadeira deve ter controles pilotados com joystick, com o que não concorda a Impugnante.

Ao se fazer tal exigência, ocorre a demonstração inequívoca de direcionamento do referido Edital. Tal exigência, (controles pilotados com joystick) se torna extremamente desnecessária, já que este opcional é fornecido somente por duas determinadas marcas de retroescavadeira disponível no mercado. Ao se fazer tamanha exigência, retira do certame a busca pelo MENOR PREÇO, já que limita o número de licitantes.

A Retroescavadeira Randon, modelo RD 406 possui controles pilotados da retroescavadeira com alavancas, o que comparada a outra retroescavadeira com a descrição exigida no edital não possui deficiência alguma se tratando tanto de facilidade operacional quanto ao desempenho do equipamento. A exigência de joystick é uma futilidade, frustrando toda a competitividade do certame, como já destacado anteriormente.

Outro ponto a se ressaltar é que a se manter as regras deste Edital (o que admite-se apenas para fins de argumentação), pode-se constatar com mediana clareza que além da impugnante outras marcas não atendem na integralidade todas as exigências do edital, conforme podemos observar na tabela abaixo:

EXIGÊNCIAS DESCRITAS NO EDITAL	MARCAS QUE ATENDEM/NÃO ATENDEM AS EXIGÊNCIAS					
	MARCA/MODELO	MARCA/MODELO	MARCA/MODELO	MARCA/MODELO	MARCA/MODELO	MARCA/MODELO
Tração 4x4, turbo alimentada, motor com no mínimo 85HP de potência bruta	JCB/3CX	RANDON/RD406	CATERPILLAR/416	XCMG/XT870	NEW HOLLAND/LB95B	CASE/ 580N
Transmissão com no mínimo 4 (quatro) marchas a frente e 2(duas) a ré,	JCB/3CX	RANDON/RD406	CATERPILLAR/416	XCMG/XT870	NEW HOLLAND/LB95B	CASE/ 580N
Caçamba da carregadeira com capacidade mínima de 0,85m3 com dentes aparafusados	JCB/3CX	RANDON/RD406	CATERPILLAR/416	XCMG/XT870	NEW HOLLAND/LB95B	CASE/ 580N
Caçamba da retro com capacidade mínima de 0,23m3 com dentes aparafusados	JCB/3CX	RANDON/RD406	CATERPILLAR/416	XCMG/XT870	NEW HOLLAND/LB95B	CASE/ 580N
Profundidade de escavação de no mínimo 4(quatro) metros	JCB/3CX	RANDON/RD406	CATERPILLAR/416	XCMG/XT870	NEW HOLLAND/LB95B	CASE/ 580N
Controles pilotados da retroescavadeira com joystick	JCB/3CX	RANDON/RD406	CATERPILLAR/416	XCMG/XT870	NEW HOLLAND/LB95B	CASE/ 580N
Cabine fechada com ar condicionado, assento com suspensão a ar ou mecânica	JCB/3CX	RANDON/RD406	CATERPILLAR/416	XCMG/XT870	NEW HOLLAND/LB95B	CASE/ 580N
Direção hidráulica ou hidrostática	JCB/3CX	RANDON/RD406	CATERPILLAR/416	XCMG/XT870	NEW HOLLAND/LB95B	CASE/ 580N

PAVIMÁQUINAS COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

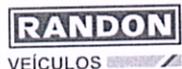
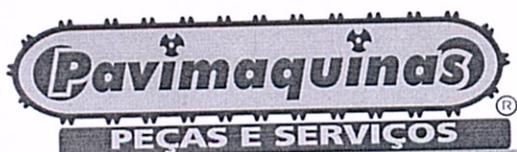
MATRIZ – CHAPECÓ - SC
 Av. Leopoldo Sander, 400-E, Bairro Eldorado - Cep 89.810-000
 CNPJ 85.199.578/0001-71 - Insc. Est. 252.377.923
 Fone: (49) 3319-4064/49-98833-7947

FILIAL - PASSO FUNDO - RS
 Rodovia RS 324, nº 5925, Bairro Vila Mattos – Cep 99064-600
 CNPJ: 85.199.578/0003-33 – Insc. Est. 0910371474
 Fone: (54) 3313-2510/49-98859-3682

Pavimaquinas Com. de Peças e Serviços Ltda.

Visite nosso site: www.pavimaquinas.com.br

Jucilene Maragno de Medeiros
 Gerente Administrativa



Luzes de trabalho diurna e noturna	JCB/3CX	RANDON/RD406	CATERPILLAR/41 6	XCMG/XT870	NEW HOLLAND/LB95B	CASE/ 580N
Cabine ROPS/FOPS , ROPS estrutura protetora contra capotamento e FOPS estrutura com proteção contra queda de objetos, como pedras, galhos e troncos,	JCB/3CX	RANDON/RD406	CATERPILLAR/41 6	XCMG/XT870 (somente ROPS)	NEW HOLLAND/LB95B	CASE/ 580N
com para brisa frontal, limpador e lavador, peso operacional mínimo de 7.000kg	JCB/3CX	RANDON/RD406	CATERPILLAR/41 6	XCMG/XT870	NEW HOLLAND/LB95B	CASE/ 580N

	Atende o Edital
	Não atende o Edital
	Catálogo não menciona

Dúvidas, portanto, não resta de que a impugnante, assim como outros fabricantes de retroescavadeiras, é capaz de atender o Município de IMBUIA e apresentar, a partir de disputa honesta de preços, o menor valor para o fornecimento da máquina. Porém, a atacada condição fulmina qualquer possibilidade de todas elas participarem do certame, de imediato e injustamente.

Reforça o entendimento da impugnante, a nota técnica emitida pelo centro de apoio operacional da moralidade administrativa e grupo especial anticorrupção nº 02/2017 (em anexo) que em seu item 3 define que não devem ser incluídas, no objeto da licitação, especificações numéricas exatas que restrinjam a competitividade do certame.

Condicionam ainda, em seu item 4 que : “sempre que necessária a restrição a alguma especificação técnica ou dimensão, deve estar justificado expressamente o motivo de acordo com a realidade local, não sendo admissíveis exigências que não atendam ao interesse público, pois as diversas marcas concorrentes, mesmo com algumas especificações distintas, apresentam desempenho semelhante , suficiente para o serviço de uma Prefeitura Municipal.” (grifo nosso).

Assim, as exigências destacadas ferem o princípio da igualdade e vão de encontro as sugestões emitidas pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, sendo que manter-se tais exigências, restringirá a concorrência no aspecto. Desta forma não restam dúvidas que se for mantido o edital na forma como se apresenta, vários licitantes ficarão impossibilitados de participar do certame.

O princípio da isonomia revela-se em dois momentos: quando são fixados os critérios de diferenciação que a Administração adotará para escolher o contratante e na verificação concreta de quem preenche as exigências diferenciadoras. Assim é que será inválida a discriminação incompatível com os fins e valores estipulados no ordenamento jurídico. Marçal

PAVIMÁQUINAS COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

MATRIZ – CHAPECÓ - SC
Av. Leopoldo Sander, 400-E, Bairro Eldorado - Cep 89.810-000
CNPJ 85.199.578/0001-71 - Insc. Est. 252.377.923
Fone: (49) 3319-4064/49-98833-7947

FILIAL - PASSO FUNDO - RS
Rodovia RS 324, nº 5925, Bairro Vila Mattos – Cep 99064-600
CNPJ: 85.199.578/0003-33 – Insc. Est. 0910371474
Fone: (54) 3313-2510/49-98859-3682

Pavimaquinas Com. de Peças e Serviços Ltda.
Jucilene Maragno de Medeiros
Gerente Administrativo

Visite nosso site: www.pavimaquinas.com.br



Justen Filho, na obra Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 5. ed., São Paulo: Dialética, 1998, p. 56, assevera:

"Não se pretende negar que a isonomia é valor essencial, norteador da licitação. Mas é necessário, assegurado tratamento idêntico e equivalente a todos os licitantes, possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa. Não é cabível excluir propostas vantajosas ou potencialmente satisfatórias apenas por apresentarem defeitos irrelevantes ou porque o 'princípio da isonomia' imporia tratamento de extremo rigor. A isonomia não obriga adoção de formalismo irracional. Atende-se ao princípio da isonomia quando se assegura que todos os licitantes poderão ser beneficiados por idêntico tratamento menos severo. Não se infringe a isonomia quando se permite a todos os licitantes, em igualdade de condições, a correção de defeitos em suas propostas."

A Administração Pública não pode fazer exigências indevidas ou impertinentes. A própria Constituição da República, ao referir-se ao processo de licitação, estabelece, no art. 37, XXI, que somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Com efeito, a retroscavadeira objeto da licitação é de uso corrente no mercado, podendo ser fornecidos por várias empresas do ramo. Na peculiar linguagem do setor, são produtos de prateleira.

Em suma, o órgão licitante, ao elaborar o edital fez constar especificações técnicas que direcionam o certame para modelo específico de mercado, o que, não é razoável, violando manifestamente normas constitucionais e legais.

Assim, não restam dúvidas de que se trata de uma exigência no Edital, que possui VÍCIO DE ILEGALIDADE, acarretando mais uma conduta que caracteriza Ato de Improbidade Administrativa, a ensejar inclusive, a interposição de Mandado de Segurança contra a Municipalidade, contudo, entende e espera que o referido vício seja corrigido e suprido mediante a presente demanda, passando referida descrição conter apenas: **CONTROLES PILOTADOS DA RETROSCAVADEIRA COM JOYSTICK OU POR ALAVANCAS OU ATÉ MESMO QUE SEJA PROCEDIDO COM A EXCLUSÃO DESTA EXIGÊNCIA**, sendo o que requer, ampliando assim o certame para a participação de outros concorrentes.

Assim, pugna a impugnante que o Edital seja retificado no aspecto.

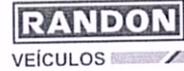
PAVIMÁQUINAS COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

MATRIZ – CHAPECÓ - SC
Av. Leopoldo Sander, 400-E, Bairro Eldorado - Cep 89.810-000
CNPJ 85.199.578/0001-71 - **Insc. Est.** 252.377.923
Fone: (49) 3319-4064/49-98833-7947

FILIAL - PASSO FUNDO - RS
Rodovia RS 324, nº 5925, Bairro Vila Mattos – Cep 99064-600
CNPJ: 85.199.578/0003-33 – **Insc. Est.** 0910371474
Fone: (54) 3313-2510/49-98859-3682

Visite nosso site: www.pavimaquinas.com.br

Jucilene Maragno de Medeiros
Gerente Administrativo



3. DO DIREITO

3.1 DA RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE E AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA

O artigo 37, XXI da Constituição da República dispõe que:

Art. 37, XXI: Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigação de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (sem destaque no original)

A norma é de sede constitucional e estabelece que o Administrador Público, ao promover procedimentos de licitação para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, deve identificar um conjunto representativo dos diversos modelos existentes no mercado que atendam completamente suas necessidades antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado e evitar o direcionamento do certame para modelo específico pela inserção no edital de características atípicas.

O dispositivo supracitado positiva, em sede constitucional, o princípio da igualdade ou isonomia no âmbito dos procedimentos licitatórios. O princípio é decorrência direta do direito fundamental à igualdade elencado no artigo 5º da Constituição da República e estabelece que, em igualdade de condições jurídicas, o Estado deverá dispensar o mesmo tratamento aos seus administrados, sem estabelecer entre eles quaisquer preferências ou privilégios.

Mais especificamente no âmbito das licitações, em que o objetivo da Administração é a obtenção de uma obra, serviço, compra, alienação, locação ou prestação de serviço público, o princípio da igualdade visa assegurar que todos os administrados possam se candidatar, em igualdade de condições, para o fornecimento de seus serviços, sem o estabelecimento por parte da Administração de qualquer preferência ou privilégio a um ou a outro. Como ensina José dos Santos Carvalho Filho, a igualdade “significa que todos os interessados em contratar com a Administração devem competir em igualdade de condições, sem que a nenhum se ofereça vantagem não extensiva a outro.” (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 27ª edição. São Paulo: Atlas. 2014. p. 246)

PAVIMÁQUINAS COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

MATRIZ – CHAPECÓ - SC
Av. Leopoldo Sander, 400-E, Bairro Eldorado - Cep 89.810-000
CNPJ 85.199.578/0001-71 - Insc. Est. 252.377.923
Fone: (49) 3319-4064/49-98833-7947

FILIAL - PASSO FUNDO - RS
Rodovia RS 324, nº 5925, Bairro Vila Mattos – Cep 99064-600
CNPJ: 85.199.578/0003-33 – Insc. Est. 0910371474
Fone: (54) 3313-2510/49-98859-3682

Pavimaquinas Com. de Peças e Serviços Ltda
Jucilene Maragno de Medeiro
Gerente Administrativo



Sobre a matéria leciona Maria Sylvia Zanella Di Pietro que:

O princípio da igualdade constitui um dos alicerces da licitação, na medida em que esta visa, não apenas permitir à Administração a escolha da melhor proposta, como também assegurar igualdade de direitos a todos os interessados em contratar. Esse princípio, que hoje está expresso no artigo 37, XXI, da Constituição, veda o estabelecimento de condições que impliquem preferências em favor de determinados em detrimento dos demais. (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 29ª edição. Rio de Janeiro: Forense. 2016. p. 378)

O princípio tem umbilical correlação com os princípios da impessoalidade e da moralidade que regem toda a Administração Pública e estão elencados no artigo 37, caput, da Constituição.

Isso porque, ao dispensar tratamento desigual entre um administrado e outro, seja oferecendo vantagens apenas a uns, seja impondo restrições excessivas apenas a outros, a Administração acaba por favorecer um em detrimento do outro, violando a impessoalidade no tratamento da coisa pública e, portanto, agindo de forma imoral, ou seja, fora dos preceitos éticos.

E a Lei nº 8.666/1993, aplicável subsidiariamente à modalidade pregão por força do disposto no art. 9º da Lei nº 10.520/2002, é bastante clara a respeito da restrição à competitividade entre os licitantes, quando prescreve o seguinte:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991. (sem destaque no original)

PAVIMÁQUINAS COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

MATRIZ – CHAPECÓ - SC

Av. Leopoldo Sander, 400-E, Bairro Eldorado - Cep 89.810-000

CNPJ 85.199.578/0001-71 - **Insc. Est.** 252.377.923

Fone: (49) 3319-4064/49-98833-7947

FILIAL - PASSO FUNDO - RS

Rodovia RS 324, nº 5925, Bairro Vila Mattos – Cep 99064-600

CNPJ: 85.199.578/0003-33 – **Insc. Est.** 0910371474

Fone: (54) 3313-2510/49-98859-3682

Pavimaquinas Com. de Peças e Serviços Ltda.

Jucilene Maragno de Medeiros
Gerente Administrativo



No mesmo sentido, cumpre registrar a previsão constante da já citada Lei nº 10.520/2002:

Art. 3º. A fase preparatória do pregão observará o seguinte: (...)

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição. (sem destaque no original)

Dessa forma, o legislador deixou patenteada a obrigatoriedade de respeito estrito ao **princípio da isonomia entre os licitantes, acrescido da proibição de cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, que, caso se encontrem presentes no edital dos certames, maculá-lo-iam de forma cabal, sentenciando-os à ilegalidade.**

O artigo 7º, § 5º da 8.666/1993 determina que:

Art. 7º (...) § 5º: É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório. (sem destaque no original)

E, nunca é demais lembrar, a legislação aplicável à matéria ainda acrescentou a proibição de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, que também concorreria para a mácula do certame.

De outro modo não poderia ser, já que o princípio basilar a ser observado é o da isonomia, pedra angular da competitividade, não havendo espaço, de forma alguma, para direcionamentos para esse ou aquele fabricante, já que há diversos deles atuando no ramo de máquinas retroescavadeiras, todos fornecendo equipamentos capazes de cumprir a mesma tarefa, ainda que com características levemente diferentes, como é consabido.

Dúvidas, portanto, não resta de que a impugnante, assim como outros fabricantes de retroescavadeiras, é capaz de atender o Município de IMBUIA e apresentar, a partir de disputa honesta de preços, o menor valor para o fornecimento da máquina. Porém, a atacada condição fulmina qualquer possibilidade de todas elas participarem do certame, de imediato e injustamente.

PAVIMÁQUINAS COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

Pavimaquinas Com. de Peças e Serviços Ltda.

MATRIZ – CHAPECÓ - SC

Av. Leopoldo Sander, 400-E, Bairro Eldorado - Cep 89.810-000
CNPJ 85.199.578/0001-71 - Insc. Est. 252.377.923
Fone: (49) 3319-4064/49-98833-7947

FILIAL - PASSO FUNDO - RS

Rodovia RS 324, nº 5925, Bairro Vila Matos - Cep 99064-600
CNPJ: 85.199.578/0003-33 – Insc. Est. 0910371474
Fone: (54) 3313-2510/49-98859-3682



4. DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer o conhecimento desta Impugnação, julgando-a totalmente procedente para retificar o edital de licitação de Pregão Presencial nº 45/2019, fazendo-se alterar a especificação técnica abaixo informada, eis que frustra o caráter competitivo do certame, respectivamente, e, em seguida, dar continuidade no procedimento licitatório.

**DE: CONTROLES PILOTADOS DA RETROESCAVADEIRA COM JOYSTICK
PARA: CONTROLES PILOTADOS DA RETROESCAVADEIRA COM JOYSTI OU ALVANCAS**

OU

**PROCEDER COM A EXCLUSÃO DA EXIGÊNCIA CONTROLES PILOTADOS DA
RETROESCAVADEIRA JOYSTICK**

Nestes Termos,
P. Juntada e Deferimento.

De Chapecó-SC para Imbuia-SC, 19 de Setembro de 2019.

Pavimaquinas Com. de Peças e Serviços Ltda.

Jucilene Maragno de Medeiros
Gerente Administrativo

PAVIMÁQUINAS COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
P/P: JUCILENE MARAGNO DE MEDEIROS – CPF 006.692.139-26
REPRESENTANTE LEGAL/PROCURADORA

85.199.578/0001-71

PAVIMÁQUINAS COMÉRCIO DE
PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

Av. Leopoldo Sander, 400 E
Bairro Eldorado - CEP: 89 810-000

CHAPECÓ - SC

PAVIMÁQUINAS COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

MATRIZ – CHAPECÓ - SC

Av. Leopoldo Sander, 400-E, Bairro Eldorado - Cep 89.810-000
CNPJ 85.199.578/0001-71 - Insc. Est. 252.377.923
Fone: (49) 3319-4064/49-98833-7947

FILIAL - PASSO FUNDO - RS

Rodovia RS 324, nº 5925, Bairro Vila Mattos – Cep 99064-600
CNPJ: 85.199.578/0003-33 – Insc. Est. 0910371474
Fone: (54) 3313-2510/49-98859-3682

Visite nosso site: www.pavimaquinas.com.br

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: PAVIMÁQUINAS COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, com sede na Av. Leopoldo Sander, 400-E, Bairro Eldorado, Chapecó - SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 85.199.578/0001-71, Inscrição Estadual sob o nº. 252.377.923, por intermédio de seu representante legal Sr. **HILARIO HENRIQUE GOLDBECK**, inscrito no CPF sob o nº. 526.415.899-15 e portador da Cédula de Identidade nº. 12/R 1.830.111, residente e domiciliado na Cidade de Chapecó - SC, com endereço profissional na Av. Leopoldo Sander, 400-E, Bairro Eldorado, Chapecó - SC CEP 89.810-000.

OUTORGADO: JUCILENE MARAGNO DE MEDEIROS, portador da Cédula de Identidade nº 3.653.981-3 e Inscrito no CPF sob nº 006.692.139-26, Gerente Administrativo, com endereço profissional na Av. Leopoldo Sander, 400-E, Bairro Eldorado, Chapecó - SC CEP 89.810-000.

PODERES: Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o outorgante nomeia e constitui o outorgado supra qualificado seu bastante procurador, a quem confere poderes para realizar todos os trâmites legais e necessários para participação em processos licitatórios, podendo para tanto prestar esclarecimentos, credenciar-se, formular ofertas e demais negociações; assinar atas, declarações, contratos e propostas de preço; visar documentos; receber notificações; interpor recursos; manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame, dando tudo por bom, firme e valioso.

Validade: 31/12/2019

Chapecó - SC, 19 de Dezembro de 2018.

PAVIMAQUINAS COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
HILARIO HENRIQUE GOLDBECK
CPF: 526.415.899-15 - RG 12/R1. 830.111

2º TABELIONATO
DE NOTAS E PROTESTOS DE CHAPECÓ-SC
ANGELO MIGUEL DE SOUZA VARGAS - TABELIÃO
Rua Benjamin Constant, nº 164D, Centro
Chapecó-SC - Cep: 89.801-070 - Fone: (49) 3322-9001

Reconheço, por **AUTENTICIDADE**, a(s) assinatura(s) de
HILARIO HENRIQUE GOLDBECK por PAVIMAQUINAS COMERCIO DE
PEÇAS E SERVIÇOS LTDA (CLAU DE ADM DEVERA SER CONFERIDA
PELO DESTINATÁRIO)
E dou fé, Chapecó, 07 de Janeiro de 2019.
Em testemunho 2 da verdade.

CAROLINE FERREIRA - ESC. AUTORIZADA
Emol. R\$ 3,25 + Selo:
R\$ 1,95 = R\$ 5,20
Selo Dig. de Fisc. do Tipo
NORMAL-FGT69552-D299
Ato praticado por: CAROLINE FERREIRA

confirma os dados do ato em www.fisc.br/brasil

fone: (49) 3319-4064 - E-mail: pavimaquinas@pavimaquinas.com.br - www.pavimaquinas.com.br

2º TABELIONATO
DE NOTAS E PROTESTOS DE CHAPECÓ-SC
ANGELO MIGUEL DE SOUZA VARGAS - TABELIÃO
Rua Benjamin Constant, nº 164D, Centro
Chapecó-SC - Cep: 89.801-070 - Fone: (49) 3322-9001

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica por
conferir com o original a mim apresentado, do que
dou fé.
Chapecó, 29 de Janeiro de 2019.
Em testemunho 2 da verdade.

BRUNA VARGAS SALVADOR - ESC. AUTORIZADA
Emol.: R\$ 3,55 + Selo: R\$ 1,95 = R\$ 5,50
Selo Dig. de Fisc. do tipo NORMAL-FIF23599-GJUG
Ato praticado por: BRUNA VARGAS SALVADOR

confirma os dados do ato em www.fisc.br/brasil

